



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL

RECOMENDAÇÃO nº ____/2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal, com fundamento no art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, Inc. III, ambos da Constituição Federal; artigo 25, Inc. IV, alínea 'a', da Lei Federal 8.625/93; e art. 67, Inc. IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual 141/96, competindo-lhe, ainda, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

Considerando que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL efetuou contratos de “Promoção Turística do destino Natal mediante inserção da marca Prefeitura nos uniformes” dos clubes ABC, AMÉRICA e ALECRIM, mediante inexigibilidade de licitação;

Considerando que nos termos do artigo 25 da Lei 8.666, de 21.06.1993, a inexigibilidade de licitação, pressupõe a inviabilidade de competição, sendo vedada, em qualquer hipótese, para os contratos de publicidade e divulgação;

Considerando que a contratação direta não libera o gestor público de atender determinadas formalidades, destinadas a assegurar o fiel cumprimento do interesse público;

Considerando que o repasse de recursos públicos para subsidiar clubes de futebol é um assunto complexo, que demanda estudos mais aprofundados, havendo, inclusive, entendimentos do Tribunal de Contas da União contrários à aplicação de recursos públicos em clubes de futebol.

Considerando que a inexigibilidade indevida de licitação configura, em tese, crime e ato de improbidade administrativa, tipificados, respectivamente, no artigo 89 da Lei 8.666/93 e no artigo 11, *caput*, da Lei 8.429/92;

Considerando que o Governo do Estado anunciou recentemente o patrocínio de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para clubes de futebol do Estado, sendo R\$ 475 mil para o ABC, R\$ 325 mil para o América, R\$ 100 mil para o Alecrim e R\$ 100 mil para o Santa Cruz;

Considerando, ainda, a necessidade de tomar um posicionamento uniforme para a Prefeitura de Natal e para o Governo do Estado quanto a esses patrocínios;

Por fim, **considerando** que a Administração Pública de qualquer dos poderes do Estado deve necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição da República, e que a violação de tais princípios importa ato de improbidade administrativa, punido na forma da Lei nº 8.429/92;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL

Resolve RECOMENDAR ao Ilustríssimo Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETURDE que se abstenha de realizar os pagamentos referentes aos processos administrativos nº 051872/2010-28, 051873/2010-72 e 040199/2010-09, cujos beneficiários são o ABC Futebol Clube (R\$ 130.000,00), o AMÉRICA Futebol Clube (R\$ 130.000,00) e o ALECRIM Futebol Clube (R\$ 100.000,00), por mais 45 (quarenta e cinco) dias, período necessário à análise dos documentos a ser solicitados ao Governo do Estado;

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO que se abstenha de realizar qualquer pagamento referente ao patrocínio de clubes de futebol, recentemente anunciado por Sua Excelência a Governadora do Estado, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período necessário à análise conclusiva desta Promotoria de Justiça, acerca da legalidade dessas contratações, devendo comunicar em 10 dias o atendimento da presente recomendação ou a impossibilidade de fazê-lo.

Resolve REQUISITAR ao Excelentíssimo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE CIVIL que remeta em 10 dias os processos administrativos referentes ao patrocínio de clubes de futebol, recentemente anunciados por Sua Excelência a Governadora do Estado, para análise conclusiva desta Promotoria de Justiça, acerca da legalidade dessas contratações.

Remeta-se cópia da presente recomendação, por fax, ao Gabinete Civil da Governadora do Estado, à Secretaria de Estado do Planejamento, à Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e à Controladoria-Geral da Prefeitura Municipal do Natal.

Natal/RN, 30 de maio de 2011

SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA G. PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA